



## Relatório da Correição na serventia extrajudiciais Comarca de Luís Correia-PI

A correição ordinária consistiu na fiscalização rotineira e periódica, realizada pessoalmente por este Juiz de Direito, no limite de sua competência, sobre os Serviços Notariais e de Registro, com a finalidade de se verificar a regularidade e para conhecer de denúncia, reclamação ou sugestão apresentada, com observância da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente, assim como das normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

No âmbito dos Serviços Notariais e de Registro o presente relatório abordou os seguintes pontos: a) o movimento da serventia e o número de reclamações existentes; b) as anormalidades detectadas na prática dos atos notariais e de registros; c) as anormalidades detectadas na cobrança de emolumentos; d) a instalação física da serventia; e) a conservação e a guarda de livros e documentos; e) outros aspectos relevantes; f) pontos determinados no artigo 1º do Provimento nº 066/2009.

### DETERMINAÇÕES:

A) Afixar , na parte externa, o horário de atendimento para que as pessoas possam, no momento em que a serventia esteja fechada, saber o horário exato de funcionamento para a obtenção do serviço de que necessita.

B) Melhorar o meio de comunicação com linha telefônica dedicada

C) Melhorar o prazo de expedição das certidões.

D) Afixar cartazes contendo informações sobre os atos de sua competência sujeitos à gratuidade nos atos do registro civil das pessoas naturais, nos termos da Lei 17.950/08.

E) Determinar o cumprimento do **disposto na Lei n. 8.560/92**. Isto é, toda vez que uma criança for registrada e não tenha o pai reconhecido, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para que se possa tomar as providências necessárias.

F) Necessidade de fornecer recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados, cotando os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado. Também deve manter cópia do recibo na serventia, devendo ser emitido cupom fiscal para a incidência do ISSQN.

G) Obrigação para que a escritura seja assinada pelas partes em sete dias. No caso de ocorrer que uma escritura está sem assinatura, a mesma pode ser anulada, mesmo que esteja faltando **uma** só assinatura, porque está contrariando previsão legal. Portanto, se a

escritura não for assinada no prazo estipulado o notário tem o dever de torná-la sem efeito.



### TABELA DE EMOLUMENTOS

Com relação à tabela dos emolumentos, a mesma está afixada em lugar de fácil consulta, "visível ao público"

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O recolhimento da taxa de fiscalização judiciária está dentro do prazo legal.

### CONSERVAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Oficial conserva os livros e papéis de forma organizada e indefinidamente (art. 26 da Lei n. 6.015/73), sendo que a sua localização é feita com facilidade. Assevero aqui a necessidade de implantação de sistema de sistema eletrônico, que proporciona segurança ao acervo cartorial, outro, utilizando-se de cópias de segurança fora da serventia, o que evita os riscos de assaltos, incêndios ou deterioração imprevista.

### DOS SELOS DE FISCALIZAÇÃO.

O selo de fiscalização está guardado em local seguro, no estabelecimento do serviço notarial e de registro, sob a responsabilidade direta do notário.

### Da escrituração dos livros em cumprimento às exigências legais

Até pouco tempo o termo de abertura e encerramento dos livros era feito pelo Juiz de Direito. Atualmente, é feito na própria serventia sem nenhuma intervenção do Poder Judiciário, em respeito ao disposto no artigo 21 da Lei n. 8.935/94, no qual estabelece que o gerenciamento administrativo dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade do seu titular.

Todas as informações ao IBGE sobre nascimentos, óbitos e casamentos são sejam feitas trimestralmente.

### Da publicação e afixação de editais e proclamas.

Foi constatado que os editais estão sendo publicados.

### Da comunicação dos nascimentos de filhos sem paternidade reconhecida

Não está sendo cumprido o disposto na Lei n. 8.560/92. Isto é, toda vez que uma criança for registrada e não tenha o pai reconhecido, o fato não está sendo comunicado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para que se possa tomar as providências necessárias.

Da obrigatoriedade da emissão do recibo de emolumentos pelo ato praticado e a fiscalização do recolhimento dos impostos.

Necessidade de fornecer recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados, cotando os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado. Também deve manter cópia do recibo na serventia, devendo ser emitido cupom fiscal para a incidência do ISSQN.



### VERIFICAÇÕES DOS LIVROS

Livro de Procuраções	ERROS	PÁGINAS	TIPO
Nº 31	-	-	-
Nº 32	--	-	-
Nº 33	-	-	-

Livro de PJ	ERROS	PÁGINAS	TIPO
A-4 – Pessoa Jurídica	4	16, 26-V, 47,48	Rasura, ausência da assinatura do tabelião, rasura, rasura

Livro de Protesto	ERROS	PÁGINAS	TIPO
Nº 24	---	-	-
Apontamento de protesto	_____	_____	_____

Livro de TESTEMANENT O	ERROS	PÁGINAS	TIPO
Nº 01	-----	-----	---
Obs.: livro em branco			

Livro de Notas	ERROS	PÁGINAS	TIPO
Nº 68	_____	_____	_____
Nº 69	_____	_____	_____

Livro de Registro de Terras Rurais Adquiridas por Estrangeiros	ERROS	PÁGINAS	TIPO
Nº 1	Em Branco	Em Branco	Em Branco

58



Livro de Substabelecimento	ERROS	PÁGINAS	TIPO
	Em Branco	Em Branco	Em Branco

Livro de Títulos e Documentos	ERROS	PÁGINAS	TIPO
B-07	-----	-----	-----
Por Extrato -- Livro C	-----	---	---
Por Protocolo	-----	---	---
Por indicador Pessoal	-----	---	---

Livro de Óbito	ERROS	PÁGINAS	TIPO
C-02	1	Entre a 200 e 201	Folha não numerada

Livro de Nati Morto	ERROS	PÁGINAS	TIPO
C-01	----- -	----- -	----- ---

Livro de Nascimento	ERROS	PÁGINAS	TIPO
A-15	----- -	----- -	----- ---

Livro de Casamento	ERROS	PÁGINAS	TIPO
B-01	----- -	----- -	----- ---

Livro de Casamento	ERROS	PÁGINAS	TIPO
B-06	----- -	----- -	----- ---

**ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº 066/2009**



68

- A) Todos os funcionários residem na sede da Comarca onde estão lotados;
- B) O Titular está regularmente investidos, bem como os seus auxiliares, porém não utilizam crachás de identificação.
- C) O Cartório possui todos os livros indispensáveis, devidamente autenticados e obedecendo ao modelo geral;
- D) Respondido no item "verificação dos livros";
- E) Estão sendo arquivados em pasta com fácil identificação.
- F) SIM.
- g) SIM.
- H) SIM;
- I) Há necessidade de melhorar o sistema de segurança, uma vez que, por duas vezes, o Cartório foi arrombado.
- J) SIM.
- K) SIM.
- L) Respondido no item determinações
- M) Estão sendo respeitadas as normas legais, ressaltando que, quanto a natureza fiscal, há necessidade do pagamento de ISQQN ao Município de Luis Correia-PI.

Esse é o relatório final.

**JULIO CESAR MENEZEZ GARCEZ**  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 115/2012  
Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de LUIS CORREIA -PI  
Juiz Corregedor: Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ  
Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011  
Realização dos Trabalhos: de 02 de abril a 30 de abril de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO  
ORDINÁRIA - COMARCA DE LUIS CORREIA -  
MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL -  
ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - CARTÓRIO  
ÚNICO "MANOEL BARBOSA" - SERVENTIA  
PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO  
066/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA(CGJ) - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
JUSTIÇA DE 1º GRAU - FISCALIZAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO - LEI DE ORGANIZAÇÃO  
JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO  
INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO  
DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ -  
CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO  
PRAZO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DAS  
FORMALIDADES QUE INTEGRAM A ATIVIDADE -  
PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - JUNTADAS DOS  
TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO  
DOS TRABALHOS - AUSÊNCIA DAS  
COMUNICAÇÕES DE PRAXE - DADOS SOBRE OS  
RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA  
SERVENTIA - JUNTADA DO QUESTIONÁRIO  
CORREICIONAL - CORREIÇÃO INCOMPLETA -  
APROVAÇÃO PREJUDICADA - IDENTIFICAÇÃO  
DE FALHAS PELO JUIZ CORREGEDOR -  
PROBLEMAS NA ESCRITURAÇÃO DE ALGUNS  
LIVROS - ANORMALIDADE NA COBRANÇA DE  
EMOLUMENTOS - NASCIMENTOS SEM  
PATERNIDADE CONHECIDA NÃO INFORMADOS  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO PODER  
JUDICIÁRIO - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA  
PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES PELA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AUTORIDADE JUDICIAL E PARA MANIFESTAÇÃO  
DA SERVENTUÁRIA RESPONSÁVEL PELO  
CARTÓRIO ÚNICO - FIXAÇÃO DO PRAZO DE 05  
(CINCO) DIAS PARA AS RESPOSTAS.

- 1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2-A atividade correicional-é dever de ofício do Juiz de Direito antevisto na LOJEPI- Lei de Organização Judiciária, arts. 28 e 40, XXII, "c", no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ART. 6º e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
- 3-A correição é tempestiva, uma vez que fora realizada no mês de abril de 2012, estando de acordo com a norma do Prov. 066/2009, art. 1º;
- 4-Verifica-se que as formalidades integrantes do procedimento correicional foram cumpridas pelo Juiz de Direito, que juntou aos autos a Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento da correição;
- 5- As atividades extrajudiciais são desenvolvidas pela Tabeliã titular, auxiliada por 04 (quatro) Escreventes Compromissados;
- 6- A correição está incompleta porque não figuram nos autos as comunicações de praxe, conforme exige o Prov. 066/2009, art 8º, inciso II;
- 7- De acordo com os autos, i) alguns livros apresentam escrituração irregular; ii) existe falha na cobrança dos emolumentos e iii) os nascimentos sem paternidade reconhecida não estão sendo comunicados ao Ministério Público nem ao Poder Judiciário como manda a Lei 8.560/1992;
- 8- Baixa do processo em diligência, para que a correição seja complementada com os dados faltantes e para que a responsável pelo cartório único diga sobre as falhas que o Juiz Corregedor identificou durante a vistoria;
- 9- Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da autoridade judicial e do cartório vistoriado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 10-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 11-Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária da Comarca de LUIS CORREIA, levada a efeito no período de **02 a 30 de abril de 2012**, com apuração das atividades Extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento Nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Consta do incluso Relatório de fls. 21/25 que o trabalho *"...consistiu na fiscalização rotineira e periódica, realizada pessoalmente por este Juiz de Direito, no limite de sua competência, sobre os **Serviços Notariais e de Registro**, com a finalidade de se verificar a regularidade e para conhecimento de denúncia, reclamação ou sugestão apresentada, com observância da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente (sic), assim como das normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça"*.

O Juiz Corregedor destaca que abordou os seguintes pontos: **i)** movimento da serventia e as reclamações existentes; **ii)** as anormalidades detectadas na prática de atos e na cobrança de emolumentos; **iii)** a conservação e guarda do acervo; **iv)** a instalação física; **v)** outros aspectos relevantes e **vi)** pontos determinados no art. 1º, do Provimento 066/2009.

A seguir, traz o rol das determinações que impuseram ao cartório vistoriado.

Informa que: **i)** a tabela de emolumentos encontra-se em lugar visível ao público; **ii)** a taxa de fiscalização judiciária "está dentro do prazo legal"; **iii)** os livros e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

papéis são conservados de forma organizada e indefinidamente ( art. 26, da Lei n. 6.015/73); iv) os selos de fiscalização estão guardados em lugar seguro, sob responsabilidade direta do notário; vi) estão sendo prestadas as informações ao IBGE e que vii) os editais de proclamas estão sendo publicados.

Aduz que há necessidade de implantação de sistema eletrônico, que propicie segurança ao acervo cartorial.

Pontifica que a abertura e o encerramento dos livros, atualmente, são feitas na própria serventia.

De outra banda, informa que os nascimentos de filhos de paternidade desconhecida não estão sendo comunicados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme determina a Lei n. 8.560/1992.

A seguir expõe tabela sobre a verificação dos livros.

E por fim, reporta-se às alíneas (a/m) do art. 1º, do Provimento 066/2009.

Destacou ao final do questionário da correição que o cartório possui um serviço bom, todavia, precisa melhorar a informatização do serviço imobiliário.

Juntou os documentos de fls. 02/27.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII - abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça,  
(omissis)

Art. 28. Sem prejuízo das correções ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correções extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correções ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados, (omissis). (grifamos)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96 Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas: I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados; (omissis)  
XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes; (omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correções. As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização, (omissis). § 3º- A correção permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade. Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister de* realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, a *busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. Júlio Cezar Menezes Garcez procedeu ao levantamento dos serviços extrajudiciais desenvolvidos na comarca durante 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, incidindo, pois, as orientações do Provimento nº 066/2009, da Corregedoria de Justiça.

A análise dos autos revela que a correição é tempestiva, eis que fora realizada no mês de abril de 2012, estando, pois, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 1º, onde se lê:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*

Os atos de instauração estão demonstrados pela Portaria e respectivo Edital de Convocação anexados aos autos. Além disso, o Juiz Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, não vislumbro a presença dos ofícios de comunicação exigidos pelo Provimento 066/2009, art. 8º, inciso II, onde se lê:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*(omissis)*

*II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;*

*(omissis)*

À vista das informações referentes ao art. 1º e dos dados lançados nos Questionários Correicionais, concluo que as serventias vistoriadas vêm desenvolvendo suas atividades de forma regular.

O mesmo não se pode dizer em face das informações lançadas no Questionário Correicional.

Com efeito, o documento revela a existência de folhas em branco nos Livros de: **i)** Registro de Pessoas Naturais; **ii)** Registro de Pessoas Jurídicas ( Livro A); **iii)** Registro de Títulos e Documentos; **iv)** Registro de Imóveis; **v)** Tabelionato de Notas e **vi)** Registro do Protestos e Títulos.

Além de rasura, entrelinha ou uso de corretivo líquido no Livro- A do Registro de Pessoas Jurídicas

*Ex Positis*, **baixo em diligência** a presente Correição Extrajudicial realizada na Comarca de LUIS CORREIA-PI no período de 09 a 30 de maio de 2012, a fim de que a autoridade judicial apresente os ofícios de comunicação do procedimento.

Recomenda-se que doravante seja observado, na íntegra, o disposto no art. 2º, do Provimento 066/2009, no que tange à aposição de rubrica nas folhas do Questionário Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, **determino** que o juiz da comarca notifique o servidor responsável pela serventia, que deverá prestar esclarecimentos a este órgão, sobre as falhas identificadas pelo Juiz Corregedor durante a vistoria.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do ora determinado.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de LUIS CORREIA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Voltem-me conclusos após a juntada das manifestações.

Teresina (PI), 16/07/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral da Justiça